



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. EX-ORDENADORES DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. JULGA-SE REGULAR. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL RESPONSÁVEL.

### ACÓRDÃO APL – TC - 00596/2.011

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC nº **03.081/10** decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em:

1. **julgar regular** a presente prestação de contas do **Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor**, relativa ao **exercício financeiro de 2009**, tendo como gestores o Sr. **Murillo Padilha Câmara Neto** (01/01 a 02/03/2009) e Sr. **Roberto Sávio de Carvalho Soares** (03/03 a 31/12/2009);
2. **recomendar** à atual administração daquele órgão no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais, aos princípios administrativos e à necessidade de evitar as falhas administrativas apontadas nos relatórios da d. Auditoria, em especial no tocante ao cumprimento da lei de licitações e contratos e aquisições de futuras passagens aéreas.

Presente ao julgamento o Exmo. Representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 17 de agosto de 2.011.

Cons. **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Presidente

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator

Fui Presente:

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

Objeto: Prestação de Contas Anual  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsáveis: Sr. Murillo Padilha Câmara Neto e  
Sr. Roberto Sávio de Carvalho Soares



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo da prestação de contas anual do **Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC**, sob a gestão do Sr. **Murillo Padilha Câmara Neto** (período entre 01/01 a 02/03/2009) e Sr. **Roberto Sávio de Carvalho Soares** (03/03 a 31/12/2009).

Ao analisar a documentação constante do processo em tela a equipe técnica (DIAFI/DEAGE/DICOG III) deste Tribunal, ressaltou os aspectos institucionais e legais daquele órgão, analisou os resultados da execução orçamentária e financeira, apontando, inicialmente, algumas irregularidades de natureza contábil, administrativa e financeira, sobre as quais, devidamente notificadas, as autoridades responsáveis apresentaram esclarecimentos, eletronicamente, no prazo regimental, tendo o órgão de instrução concluído pela manutenção apenas da aquisição de passagens aéreas sem o devido processo licitatório, no montante de R\$ 10.367,57.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial através do parecer nº 927/11, da lavra do procurador André Carlo Torres Pontes, em síntese, opinou pelo julgamento regular da prestação de contas anual do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC, de responsabilidade dos ex-gestores, Sr. Murillo Padilha Câmara Neto e Sr. Roberto Sávio de Carvalho Soares, relativas ao exercício financeiro de 2009.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

*TC – Plenário Ministro João Agripino, em 17 de agosto de 2.011.*

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator

Objeto: Prestação de Contas Anual  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsáveis: Sr. Murillo Padilha Câmara Neto e  
Sr. Roberto Sávio de Carvalho Soares



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

### **VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

**1. julgue regular** a presente prestação de contas do **Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor**, relativa ao **exercício financeiro de 2009**, tendo como ex-gestores o Sr. **Murillo Padilha Câmara Neto** (01/01 a 02/03/2009) e Sr. **Roberto Sávio de Carvalho Soares** (03/03 a 31/12/2009);

**2. recomende** à atual administração daquele órgão no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais, aos princípios administrativos e à necessidade de evitar as falhas administrativas apontadas nos relatórios da d. Auditoria, em especial no tocante ao cumprimento da lei de licitações e contratos e aquisições de futuras passagens aéreas.

É o Voto.

*TC – Plenário Ministro João Agripino, em 17 de agosto de 2.011.*

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator

Em 17 de Agosto de 2011



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE



**Cons. Umberto Silveira Porto**

RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**

PROCURADOR(A) GERAL